

LEI Nº 462/73.

ESTABELECE MULTA E INSTITUI PROCESSO
SUMÁRIO DE COBRANÇA DA MESMA.

O povo do município de
São Francisco, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes eleitos
e eu, em seu nome sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º Toda residência, no perímetro urbano
desta cidade, que despejar água suja
para a rua pública, sofrerá seu
ocupante a multa de R\$ 20,00
(Doiscentos Reais).

§ 1.º A multa será aplicada depois de
avisado o ocupante, com prazo mínimo
de 15 dias, para fazer cessar a irregu-
laridade.

§ 2.º A multa só poderá ser aplicada
pelo Prefeito Municipal, mediante pro-
cesso no qual constarão todas as
formalidades previstas nesta lei.

Revogadas as disposições em
contrário, a presente lei entrará
em vigor na data de sua
publicação.

São Francisco, 02 de Agosto 1973.

Oscar Caetano Júnior
Prefeito Municipal.